



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Phamani Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ostel Design, Limitada.  
Organizações Carlitos Irmãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mouhadji Carlitos Combustíveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada.  
Labenmon International Mining, Limitada.  
Auto Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Padaria Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo do Distrito de Ile:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento – DHD.

Associação Okhaviheriua Orera.

Associação Nanipura.

Associação Ovaha Omala.

Associação Olima Orera.

Associação Wiwanana Orera.

Associação Ovucula Ohaua.

Associação Omaliha Etala.

Farmácia Moderna, Limitada.

Gelinho, Limitada.

HIBISCO – Agricultura e Paisagismo, Limitada.

Sociedade Ultramarina, Limitada.

Z Congelados, Limitada.

Caas Construções, Limitada.

Ferro & Ferro, Limitada.

Sana Shares, Limitada.

Zuroher, Limitada.

EMOG, Limitada.

Credirede Microcrédito, E.I.

Maritime Guide, Limitada.

Kapaz, Limitada.

Doctrina Et Studies, S.A.

Zambezi Logistics & Procurement, Limitada.

Mactek – Soluções de Informática, Limitada.

Tess Greatman, Limitada.

Harmony Cha, Limitada.

Barros & Matias, Limitada.

Sun Microsystema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C&M, Transportes e Consultoria, Limitada.

ERN Catering & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada.

ICH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frescobeira, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento – DHD, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento – DHD.

Ministério da Justiça, em Maputo, 9 de Outubro de 1996. —  
O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.

## Governo do Distrito de Ile

### Posto Administrativo de Ile-sede

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhaviheriua Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Meitor-sede.

Governo do Distrito de Ile-sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nanipura requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Mulumassi.

Governo do Distrito de Ile-sede, 26 de Outubro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovaha Omala requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Agro-Pecuária de Mugudo-sede.

Governo do Distrito de Ile-sede, 1 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo. — *António Baptista António*

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Olima Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Ligama.

Governo do Distrito de Ile-sede, 1 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- iii) Conselho de Direcção; e
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação Agro-Pecuária de Namanda/Khomone.

Governo do Distrito de Ile-sede, 6 de Novembro de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovucula Ohaua requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, Distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Mucohe.

Governo do Distrito de Ile-sede, 22 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Omaliha Etala requereu ao Posto Administrativo de Ile-sede, distrito de Ile seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 (cinco) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho de Direcção;
- iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária da Comunidade de Mapita-Mucade.

Governo do Distrito de Ile-sede, 11 de Março de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *António Baptista António*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A Associação dos Direitos Humanos e Desenvolvimento, de ora em diante designada por DHD, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, que rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A DHD tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a DHD podem estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A DHD é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A DHD tem como objectivo principal a promoção da defesa dos direitos humanos, incluindo a protecção dos cidadãos contra qualquer tipo de discriminação e violação dos seus direitos básicos.

Constitui também objecto fulcral das actividades da DHD a luta pela protecção e conservação do meio ambiente, bem como o seu engajamento consequente na luta pela preservação da paz.

##### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos específicos

A DHD tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover o respeito pelos direitos humanos no seio da população de Moçambique;
- b) Prestar apoio aos cidadãos na defesa dos seus direitos civis e políticos;
- c) Promover a dissiminação e o conhecimento dos direitos humanos na sociedade moçambicana;
- d) Introduzir o ensino dos direitos humanos nas escolas do país;
- e) Criar um centro de estudos, análise, promoção, avaliação, desenvolvimento dos direitos humanos e meio ambiente, e publicação e divulgação de reletórios;
- f) Promover o desenvolvimento sustentável para com vista a erradicação da pobreza;

#### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Um) Podem ser membros da DHD todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da DHD desde que maiores de dezoito anos de idade.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias dos membros

Um) Os membros da DHD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores — Os que tenham assinado escritura pública da constituição da DHD;
- b) Membros ordinários — Os que paguem regulamente a sua quota mensal;
- c) Membros subscritores — Os que se comprometem a prestar regularmente, uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para membros ordinários;
- d) Membros honorários — Os que se distinguem por serviços excepcionais prestados.

Dois) A qualidade de membro da DHD é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro, devidamente credenciado para tal.

## ARTIGO OITAVO

## Admissão e readmissão

Um) A admissão de membros ordinários e subscritores é decidido pelo Conselho de Direcção, cuja decisão cabe recurso para a Assembleia geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros ordinários e ou fundadores conjuntamente.

Três) A admissão dos membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido pedido do solicitante e tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por inibição de culpa;
- c) Em caso de ter sido demitido por falta de pagamento de quotas, se pagar as quotas em atraso, bem como uma multa de valor equivalente a vinte e cinco por cento do valor das quotas não pagas até a data da demissão.

## ARTIGO NONO

## Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos associativos em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da DHD, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- b) Receber gratuitamente o emblema, o cartão de membro e um exemplar dos estatutos e regulamentos da DHD;
- c) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da DHD;
- d) Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para a Assembleia Geral todas as infracções a estes estatutos;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia ate a hora indicada para a respectiva reunião;
- f) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a DHD obtenha os seus membros;

g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo nono dos presentes estatutos;

h) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal se justifica;

i) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da DHD;

j) Os membros subscritores, só terão direito de eleger desde que sejam membros da DHD, a pelo menos seis meses.

Dois) Os membros fundares e efectivos ou subscritores que forem pessoas colectivas terão ainda direito a receber anualmente uma cópia do relatório e contas quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração, durante os cinco dias anteriores da reunião da Assembleia Geral e apreciar o relatório e contas.

Três) O regulamento geral interno e os demais regulamentos em vigor definirão os demais direitos dos membros bem como as condições em que os mesmos poderão e deveram ser exercidos consoantes a categoria de membros.

## ARTIGO DÉCIMO

## Deveres gerais dos membros

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da DHD e para o seu desenvolvimento;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Participar nas reuniões para que for convocado e nas actividades promovidas pela DHD;
- d) Pagar a quota fixada pela Assembleia Geral no caso de ser membro fundador ou ordinário bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro subscritor.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Deveres dos membros fundadores e efectivos

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado se for pessoa singular salvo o caso de serem admitidos quaisquer fundamentos de recursos;
- b) Ter feito parte dos órgãos sociais do exercício anterior;
- c) Invalidez manifesta ou devidamente comprovada que o impossibilite de exercer o cargo;
- a) Exercer permanentemente a sua acção profissional ou residir fora da cidade sede da DHD;

## III SÉRIE — NÚMERO 171

d) Comunicar ao Conselho de Direcção por escrito quando mude de domicílio;

e) Observar rigorosamente as disposições destes estatutos, do regulamento interno e das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;

f) Pagar com pontualidade as quotas sociais;

g) Pagar quando o Conselho de Direcção o julgar absolutamente necessário um suplemento para auxiliar os encargos da organização DHD, e cujo montante será aprovado pela Assembleia Geral;

h) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da DHD;

i) Servir com assiduidade e zelo nos cargos para que haja sido eleito ou nomeado;

j) Abster-se nas salas e recintos da DHD de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem pública e boa harmonia da organização;

k) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

l) Não se recusar de por ao serviço da DHD a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal lhes seja solicitado;

m) Promover a entrada de novos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Exclusão dos membros

Um) perdem a qualidade de membro, por exclusão as pessoas que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da DHD ou perturbem o livre exercício das funções;
- c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que estando a isso obrigados deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a exclusão de qualquer membro fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão.

Três) A Assembleia Geral deverá sancionar a exclusão de qualquer membro.

**Disciplina e penalidades**

O regulamento geral interno definirá o tipo de infracção ou omissões que constituem faltas graves de indisciplina, bem como as penas a serem aplicadas aos infractores.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da DHD**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fundos**

Um) São considerados fundos da DHD:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritores;
- c) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da DHD;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a DHD promova para a realização dos seus objectivos;
- f) Os rendimentos das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota, bem como do montante mínimo da contribuição dos membros subscritores será fixado pela Assembleia Geral, nos termos estipulados no regulamento interno.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os órgãos sociais da DHD são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, designadamente técnicos, para atingir os objectivos da DHD.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo de DHD é constituída por todos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da DHD;
- c) Apreciar e votar relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução dos objectivos da DHD;
- d) Aprovar o programa da acção e orçamento da DHD para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a apagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a ser prestada pelos membros subscritores;
- f) Eleger os membros honorários
- g) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- h) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros;
- i) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da DHD;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da DHD, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- k) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias e poderes a este atribuídos se se mostrem insuficientes;
- l) Conhecer das escusas de cargos para que membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- m) Votar a dissolução da DHD com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros e construir a comissão liquidatária;
- n) Demandar os membros do Conselho de Direcção por factos praticadas no exercício do cargo;
- o) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da DHD para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia geral é constituída por presidentes, um vice-presidente, que atribui nas suas ausências e impedimentos, e por dois secretários.

Dois) os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais do que dois mandatos consecutivos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros fundadores e ou ordinários.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da assembleia gerais nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem da ordem do dia, retirando a palavra a quem se afastar da agenda do dia, podendo mesmo mandar retirar-se da sala de sessões o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- e) Conceder a retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata, sempre que possível, providenciando, para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar do voto de qualidade em caso de empate da votação;
- j) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos corpos sociais, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia Geral, fazendo lavar e assinar com eles respectivos autos;

- m) Conceder a demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimento, bem como.

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- b) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

Cinco) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Seis) o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou vice-presidente, quando o substitua, terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Março para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediana parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e de orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para tal:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo por que a convocação e requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convoca nos termos da alínea b) do número sete artigo não reunir por falta de comparência de setenta e cinco por cento dos requerentes, ficarão aqueles que faltarem inibidos de requerer nova convocação durante cinco anos, sendo porem da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação.

Cinco) Para garantir o estatuído do número anterior, deverão os membros requerentes, no momento da apresentação do requerimento, efectuada a entrega de um milhão de metcais ao tesoureiro, que constituirá um depósito para cobrir as despesas da convocatória.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se realiza por falta de setenta e cinco por cento dos membros requerentes, o depósito a que se refere o número anterior revertirá integralmente a favor da DHD.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de carta expedida, através de protocolo com aviso de recepção para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, à hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar e necessário que, em primeira convocação estejam todos ou representados a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que estejam quarenta e cinco minutos a partir a gora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) poderá ainda a Assembleia Geral se convocada para outro dia e hora, pelo presidente da mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Cinco) Os membros poderão representar outros membros, mas só um, e fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos, e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da assembleia ate a hora indicada da reunião;

Seis) o regulamento geral interno da DHD regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho de Direcção

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualifica.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Administração é eleito, por maioria qualificada de votos (de três quartos) dos membros, pelo período de três

anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores ou ordinários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, que a representara em conjunto como o vice-presidente, em todos os actos que dizem respeito as competências e funções do Conselho de Direcção, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e três vogais.

Três) A Assembleia Geral que elege Conselho de Direcção indicará quem entre os seus membros assumirá as funções do presidente e do vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos presentes ou representado, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, quando solicitado pelo seu presidente ou por três membros do mesmo.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos e são aprovados e indivisamente no exercicio das funções que lhe foram confiados.

Sete) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando Assembleia Geral aprova os seus actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir DHD decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou lei não reservem para a Assembleia Geral e outros órgãos sociais em especial:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a DHD activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Nomear e destituir o director executivo da DHD;
- Nomear os demais directores que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária de DHD, bem como destitui-lo quando for caso disso;
- Definir os salários e os quadros pessoal a ser contratado pelo DHD;
- Aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros, dar parecer sobre a sua exclusão da Assembleia Geral;
- Aprovar o regulamento geral interno;
- Estabelecer acordos de cooperação assistência com organização congêneres nacionais estrangeiras, instituições doadoras ou outras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Funções do Conselho de Direcção

São funções do Conselho de Direcção:

- Submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório do balanço e contas, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

- b) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matérias de competência desse órgão;
- c) Superintender em todas as actividades administrativas;
- d) Elaborar os termos de referência do pessoal a ser contratado pela DHD;
- e) Criar e controlar as actividades dos grupos ou comissão de trabalho da DHD;
- f) Credenciar os seus membros para representar a DHD em reuniões de trabalho;
- g) Propor a assembleia Geral a qualidade de membro honorário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da DHD e é constituído por três membros, sendo o presidente e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da DHD sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e contas de exercício e orçamentos;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a administração, nos termos do regulamento geral da DHD;
- d) Verificar o cumprimento dos estudos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e legislação aplicável;
- e) Controlar regulamento e conservação do património da DHD;
- f) Fiscalizar as actividades da DHD, particularmente no âmbito financeiro;
- g) Assistir os trabalhos desenvolvidos durante eventuais processos de auditório;
- h) Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido de Conselho de Direcção.

Três) O regulamento geral interno da DHD estipulará as demais normais necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Direcção**

Um) O directir executivo será controlado pelo Conselho de Direcção podendo ou não ser um membro da DHD, mas, sendo para todos os efeitos empregado da mesma;

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da DHD e controlar o pessoal, a administração necessária a actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da DHD;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da DHD que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumir cargos de direcção para o bom funcionamento da DHD e pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) As funções de directir executivo podem ser exercidas pelo presidente ou vice-presidente do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Da representação da DHD**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A DHD fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo, do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente;
- b) Pela assinatura do director executivos devendo o Conselho de Direcção delegar poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da DHD ou por funcionários, qualificados para tal.

Três) As contas bancárias da DHD serão movimentadas pelo director executivo podendo conter a assinatura de um dos vogais do Conselho de Direcção que assumirá as funções de tesoureiro.

## CAPÍTULO VII

**Da extinção da DHD**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A DHD extingue-se por acordo de no mínimo setenta e cinco por cento dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGOS TRIGÉSIMO

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da DHD, as condições e requisitos de elegibilidades dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar ao preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais da DHD durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposições transitórias**

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Os membros fundadores escolherão, de entre si, aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos. No entanto, cada proposta para a primeira composição dos órgãos sociais deverá ser subscrita por, pelo menos, cinco membros fundadores.

**Associação Okhaviheriua Orera**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**Denominação, natureza e sede**

Associação Okhaviheriua Orera é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no povoado de Meitor-sede, regulado de Meitor, localidade de Namanda, Posto Administrativo de Sede Errego, Distrito de Ile, Província da Zambézia.

## ARTIGO DOIS

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos